



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA AO 2 PROJETO DE LEI Nº 272/2016

Acresce dispositivo onde couber e altera os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei nº 272/2016, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ACRESCIDO artigo onde couber e sejam alterados os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei nº 272/2017 com a redação abaixo:

“Art. (...) O sujeito passivo detentor de crédito tributário contra a Fazenda Pública do Município de São Paulo poderá ceder o seu crédito a terceiro, que tenha débito tributário em face do Município, para fins de compensação, nos termos desta Lei.

Art. 2º A compensação poderá alcançar os débitos oriundos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, parcelados ou não inclusive os débitos inscritos em Dívida Ativa, exceto as custas, honorários e emolumentos administrativos e judiciais, e aqueles objeto de contestação pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão administrativa ou judicial (NR).

Art. 5º As disposições desta lei aplicam-se aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (NR).”

Sala das Sessões,

Zé Turin

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir dispositivo no Projeto de lei nº 272/2016, em tramitação nesta Casa, destinado a permitir a cessão de crédito tributário a terceiro que tenha interesse em fazer compensação de débitos tributários próprios em face do Município.

Visa, também, permitir que os débitos inscritos em Dívida Ativa alcancem a compensação do Projeto de Lei.

Por fim, visa aplicar as disposições da compensação do Projeto de Lei aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Tratam-se de mais alternativas que poderão facilitar o acerto de créditos e débitos de natureza tributária entre contribuintes e o Fisco Municipal. Medida salutar, portanto, para as finanças do Município.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2017, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.